CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – Nº 224/2022

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS,** organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 001/2019 – SS, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo, inscrito no CNPJ sob n° 11.344.038/0014-12, com endereço na Rua Claudio Cesar de Aguiar Mauriz, nº 433, Quadra 15, Lote 16, Centro, Bertioga/SP, CEP 11.250-297, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MADESP COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO DE BERTIOGA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 01.916.820/0001-90, com Rua Aprovação 130, nº 131, QD. 43 LT 05, Jardim Rio da Praia, Bertioga, SP, CEP 11.250-003, representada, neste ato, por seus sócios administradores o **Sr. Elio Bomfim**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.508.882 órgão expedidor SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 198.563.509-72, residente e domiciliado à Avenida Auera Gonzalez Conde, nº 127, Jardim Progresso, Guarujá, São Paulo, CEP 11.453-130, e o **Sr. Francisco Castanho Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.341.461-0 órgão expedidor SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 209.270.379-04, residente e domiciliado à Avenida Anchieta, nº 3.684, Jardim Rio da Praia, Bertioga, São Paulo, CEP 11.250-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção sob demanda, a fim de atender as necessidades do Hospital Municipal de Bertioga/SP, nas condições e especificações constantes na Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

Esse documento foi assinado por Alexandre Marinho, José Jorge Urpia e Francisco Castanho Filho. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/HQ4JA-Y7T3V-MTB9Y-XQUAW

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento de materiais de construção solicitados neste contrato deverão ser fornecidos no endereço abaixo:

- Hospital Municipal de Bertioga - SP - Praça Vicente Molinari, S/n - Vila Itapanhaú, Bertioga - SP, 11250-000.

Parágrafo Único – A CONTRATADA fornecerá os seguintes itens, conforme for solicitado pelo **CONTRATANTE**:

ITENS
BUCHA FIXACAO 06MM
BUCHA FIXACAO 08MM
FIO VARAL ACO LATONADO 3,5 MM
FITA ISOLANTE 3M 33+ 19X10
FITA VEDA ROSCA 25MTS AMANCO
FIXADOR RODAPE COLONIAL TECFER
CHAVE DE FENDA 3/8X10
JOELHO SOLD.90 25MM
JOELHO SOLD.90 25X1/2 B. LATÃO
LINHA PEDREIRO NYLON 100 MTS
LUVA CORRER SOLDA.025MM
LUVA SOLD. 25MM
PARAFUSO MADEIRA RP PH CH BC 5,0X60
PINCEL 519X1,5
PINCEL 519X2,5
PREGO KG POLIDO 15X15 C/CABEÇA
FIO VARAL AÇO LATONADO 3,5MM
PARAFUSO CHIPBOARD FIX 4,5X30
PHILLIPS ZINC. WURTH
PARAFUSO 10 SEXT.CARTELA
GRAMPO P/ CABO DE AÇO 1/8
ENGATE FLEXIVEL 60CMX1/2
CAIXA DESCARGA BRANCA
ENGATE RÁPIDO MAGICK 3/4X5/8
ARGAMASSA MULTIPLO USO 50 KG
SERRA COPO DIAMANTE 65MM
ARGAMASSA COLAN.MINERCOLA SUPER BCA 20KG ACIII 16.031
GESSO LENTO 40 KG
TINTA METALATEX FOSCO PERFEITO SUPERL BASE XY 16L
TIJOLINHO COMUM
CIMENTO CP II TUPI 50 KG
PEDRA BRITA I B4 MD
CARRINHO MAO MARROM 60KG GORDINI
TRELICA LAJE H-8 3ML
PEDRISCO MISTO
PÓ DE PEDRA

Esse documento foi assinado por Alexandre Marinho, José Jorge Urpia e Francisco Castanho Filho. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/HQ4JA-Y7T3V-MTB9Y-XQUAW

SIFÃO COPO UNIV.METAL PIAS/TANQUES BLUKIT
CIMENTO CP II TUPI 50KG
ENGATE FLEXIVEL 60CMX1/2
MECANISMO COMPLETO UNIVER.SUPERIOR UM/S ASTRA
FITA MULTIU.AUTOADESIVA 0,30CM 10ML ROLO
CAMBARA MADEIRA
ALAMBRADO.REVEST.1,50ALT.F-14 MAL.3,0 POL.
CAIXA PASSAGEM 154X110X70 STECK

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 02 de maio de 2022, podendo ser prorrogado por conveniência das partes através de Termo Aditivo devidamente assinado.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019 – SS, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Bertioga, devendo durar somente enquanto este último viger.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor sob demanda de acordo com a emissão do boletim de medição da quantidade de materiais de construção efetivamente fornecidos e da Nota Fiscal, em estrita observância às condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição, conforme tabela abaixo:

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preambulo até o dia 20 do mês corrente, ou somente após o dia 1º do mês seguinte ao fornecimento, contendo a descriminação do fornecimento, o número do Contrato de Gestão nº 001/2019 – SS, o número do contrato de fornecimento e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 001/2019 – SS, celebrado, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Bertioga.

Esse documento foi assinado por Alexandre Marinho, José Jorge Urpia e Francisco Castanho Filho. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/HQ4JA-Y7T3V-MTB9Y-XQUAW

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 001/2019 – SS, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Bertioga, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Quinto – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – O valor relativo a eventuais fornecimentos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Oitavo - As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Nono - Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE.**

Parágrafo Décimo - Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação do fornecimento, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos referentes ao fornecimento objeto do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;

Esse documento foi assinado por Alexandre Marinho, José Jorge Urpia e Francisco Castanho Filho. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/HQ4JA-Y7T3V-MTB9Y-XQUAW

d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

a) A CONTRATADA deve responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
b) A CONTRATADA deverá enviar relatório de evidências mensalmente quando houver pedidos;
c) A CONTRATADA deve cumprir o prazo de entrega e qualidade dos materiais;
d) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATADA de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto ora contratado;
e) Fretamento do material;
f) Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do objeto do presente contrato
g) Atender fielmente e diligentemente os interesses do **CONTRATANTE**, agendando reuniões ou participando das agendadas com e pela mesma sempre que houver necessidade;
h) Comunicar prontamente, por escrito, à Contratante sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento do objeto ora contratados;
i) Manter durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
j) Garantir que todas as atribuições e responsabilidades profissionais estejam formalmente designadas, descritas, divulgadas e compreendidas pelos envolvidos na atividade em questão;
k) Cumprir todas as normas atinentes à sua área de atuação;
l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
m) Dar esclarecimento sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
n) Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução do fornecimento objeto do presente Contrato;
o) Submeter a fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação do fornecimento pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será prestado o fornecimento.

Esse documento foi assinado por Alexandre Marinho, José Jorge Urpia e Francisco Castanho Filho. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/HQ4JA-Y7T3V-MTB9Y-XQUAW

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
b) Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento de acordo com as determinações do Contrato e desta Carta de Credenciamento;
c) Fiscalizar e acompanhar as atividades quanto ao bom desempenho das atividades de atribuição;
d) Promover as facilidades necessárias para o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas instalações, desde que devidamente identificados;
e) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
f) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados, referente à execução fornecimento objeto do contrato;
g) Notificar a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;
h) Orientar a **CONTRATADA** a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O fornecimento ora contratado não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propostos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE**

Esse documento foi assinado por Alexandre Marinho, José Jorge Urpia e Francisco Castanho Filho. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/HQ4JA-Y7T3V-MTB9Y-XQUAW

ou entre esta e o **CONTRATADO**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 001/2019 – SS, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Bertioga, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional do fornecimento já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
c) Subcontratação, sub-rogação, cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o presente contrato por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** entregará o fornecimento a quem julgar conveniente, respondendo a **CONTRATADA**, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais do fornecimento ora contratado, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

Esse documento foi assinado por Alexandre Marinho, José Jorge Urpia e Francisco Castanho Filho. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/HQ4JA-Y7T3V-MTB9Y-XQUAW

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção

Esse documento foi assinado por Alexandre Marinho, José Jorge Urpia e Francisco Castanho Filho. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/HQ4JA-Y7T3V-MTB9Y-XQUAW

aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

Esse documento foi assinado por Alexandre Marinho, José Jorge Urpia e Francisco Castanho Filho. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/HQ4JA-Y7T3V-MTB9Y-XQUAW

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros do INTS, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou copias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE,** que podem ser acessadas através do site: http://ints.org.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

Esse documento foi assinado por Alexandre Marinho, José Jorge Urpia e Francisco Castanho Filho. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/HQ4JA-Y7T3V-MTB9Y-XQUAW

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quarto – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

Esse documento foi assinado por Alexandre Marinho, José Jorge Urpia e Francisco Castanho Filho. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/HQ4JA-Y7T3V-MTB9Y-XQUAW

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Bertioga/SP, 02 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente por:
José Jorge Urpia
CPF: 123.126.815-87
Data: 28/04/2022 11:44:20 -03:00
MUNDO DIGITAL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:
Francisco Castanho Filho
CPF: 209.270.379-04
Data: 28/04/2022 14:42:03 -03:00
MUNDO DIGITAL

MADESP COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO DE BERTIOGA LTDA

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
Alexandre Marinho
CPF: 285.553.208-60
Data: 28/04/2022 10:05:05 -03:00

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Esse documento foi assinado por Alexandre Marinho, José Jorge Urpia e Francisco Castanho Filho. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://mundo.easydocmd.com.br/validate/HQ4JA-Y7T3V-MTB9Y-XQUAW

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: HQ4JA-Y7T3V-MTB9Y-XQUAW

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Alexandre Marinho (CPF 285.553.208-60) em 28/04/2022 10:05 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.51.164.26	Não disponível

Autenticação diretoriaadm.bertioga@ints.org.br (Verificado)

Login

L4i8XS9kSVOi/vhgJ5EI35wZpKErHo5Pw64zxPiK34c=

SHA-256

✔ José Jorge Urpia (CPF 123.126.815-87) em 28/04/2022 11:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.251.197.218	Não disponível

Autenticação jorgeurpia@ints.org.br (Verificado)

Login

Lry4lQ/r1kHg4KiOGlARl75NmYY2VVYJyHW7vPbu13A=

SHA-256

✔ Francisco Castanho Filho (CPF 209.270.379-04) em 28/04/2022 14:42 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.184.228.234	Não disponível

Autenticação madesp@madespmadeiras.com.br

Email verificado

nw5WzxtcIZPisNq3/KNYl91AumfHftXWK/UoNQNm0qM= SHA-256

⚠ (Assinatura pendente) ROBERTO CARLOS DOS SANTOS (CPF 432.636.228-62)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://mundo.easydocmd.com.br/validate/HQ4JA-Y7T3V-MTB9Y-XQUAW

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://mundo.easydocmd.com.br/validate